



PROCESSO N.º : 2020002421  
INTERESSADO : DEPUTADO WILDE CAMBÃO  
ASSUNTO : Dispõe sobre a visita virtual, por meio de vídeo chamadas, de familiares a pacientes internados em decorrência do coronavírus (COVID-19).

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre **projeto de lei**, de autoria do Deputado Wilde Cambão, *dispondo sobre a visita virtual, por meio de videochamadas, de familiares a pacientes internados em decorrência do coronavírus (COVID-19).*

A proposição estabelece que a realização de visitas virtuais, por meio de videochamadas, deve ser previamente autorizada pelo profissional responsável pelo tratamento do paciente e, para tanto, visando proteger os profissionais da saúde, deverão ser aplicados todos os protocolos sanitários e de segurança.

Além disso, a proposição atribui às instituições de saúde, públicas ou privadas, a operacionalização e apoio logístico ao previsto nesta Lei, respeitando-se as particularidades e limitações de cada equipamento.

A justificativa destaca que, para proteger os profissionais de saúde, a lei a ser aprovada deve respeitar todos os protocolos sanitários e de segurança. Observa também não se estar questionando as políticas restritivas de visita em caso de pacientes diagnosticados com COVID-19, mas, tão somente, tentando buscar uma alternativa viável para que o enfermo não fique tanto tempo sem ter contato com seus familiares.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, que aprovou o relatório, com substitutivo, do Deputado Álvaro Guimarães, o que foi, posteriormente, confirmado pelo Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para apreciação desta **Comissão de Saúde e Promoção Social**.



Quanto ao mérito, constata-se a relevância do projeto de lei em exame, que visa humanizar o atendimento ao paciente acometido da Covid-19, tendo em vista a impossibilidade de ter contato físico com seus familiares, o que, indubitavelmente, auxiliará no seu equilíbrio emocional e, por via de consequência, na sua recuperação.

Todavia, não obstante o projeto em exame já ter sido apreciado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, mostra-se necessária a **adoção de uma subemenda ao art. 1º do substitutivo apresentado naquela Comissão**, de forma a aperfeiçoar sua redação:

**SUBEMENDA MODIFICATIVA:** O *caput* do art. 1º do substitutivo apresentado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica estabelecida a visita virtual por videochamada, a ser realizada pelos familiares aos pacientes internados nos hospitais públicos e privados, em decorrência da COVID-19.*

Ante o exposto, ante a **importância e oportunidade** da proposição em pauta, **adotada a subemenda supra**, somos pela sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 02 de fevereiro de 2021.

Deputado ANTONIO GOMIDE  
Relator